

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL Nº 01/2020

Lei Aldir Blanc Município de Itapitanga – 2020

A Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga, nos usos das suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada Pública para Solicitação do Subsídio Mensal no valor global de 18.000,00 (dezoito mil reais), proveniente de recurso da Lei Federal 14.017/2020, art. 2º inciso II, mediante critérios básicos publicados no decreto de regulamentação municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020 e deste edital para seleção de espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades suspensas em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID- 19).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão de subsídio mensal, que será pago em parcela única no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), para manutenção de 2 (dois) Espaços Artísticos e Culturais constituídos na cidade de Itapitanga que tiveram as suas atividades suspensas em razão da pandemia do COVID-19.

1.2 A entidade cultural interessada em participar deste edital deverá realizar o credenciamento de solicitação no site da Prefeitura Municipal de Itapitanga <https://www.itapitanga.ba.gov.br/index.php> ou presencialmente na sala da Diretoria de Cultura, apresentar **formulário de autodeclaração (Anexo I)**, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação e proposta de contrapartida em bens ou serviços, documentos comprobatórios no campo específico de solicitação do auxílio.

1.3 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020. Dotação orçamentária 2.076 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas. Fonte 97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de validade do credenciamento público encerra-se no dia 09/11/2020 podendo ser prorrogado a critério da administração.

2.2. O credenciamento não gera direito automático a concessão do subsídio mensal, ficando esta, condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto de Regulamentação Municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020, bem como do limite orçamentário disposto no mesmo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

3.1. Espaços Artísticos e Culturais:

3.1.1 Pessoa Jurídica:

- CNPJ do Espaço Artístico e Cultural
- Cópia do RG e CPF do responsável legal pelo espaço;
- Comprovante de localização do Espaço Cultural e Artísticos;
- _ Portfólio que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais na Bahia/Município de Itapitanga - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto deste Chamamento Público;

3.1.2 Pessoa Física

- _ Cópia do RG e CPF do responsável legal pelo espaço;
- _ Comprovante de localização do Espaço Cultural e Artísticos;
- _ Portfólio que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais na Bahia/Município de Itapitanga - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto deste Chamamento Público;

3.2.1. O Espaço Artístico e Cultural só poderá ter como seu representante legal solicitante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, perante a Lei.

3.4. Não poderão participar como representante do Espaço Cultural e Artístico no presente Edital:

3.4.1. Menores de 18 (dezoito) anos ou que não sejam emancipados;

3.4.2. Que possuem situação empregatícia atual diferente de autônomo;

3.4.3. Profissionais com outra fonte de renda formal, com registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço em vigor;

3.4.4. Os que recebem benefício previdenciário (INSS); benefício assistencial previdenciário ou seguro desemprego.

3.4.5. Que possuem renda familiar per capita acima de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

3.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado preencher o formulário de inscrição, encaminhar a documentação, bem como o formulário de autodeclaração da condição do Espaço Cultural e Artístico.

3.6. A Diretoria de Cultura não se responsabiliza por erros no preenchimento.

3.7. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital e nas definições contidas no Decreto de Regulamentação Municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020, consentindo que a Diretoria de Cultura e a Prefeitura de Itapitanga divulguem, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, a lista de beneficiários, em conformidade com o princípio da publicidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Período de inscrição a partir da publicação deste Edital no período de **27/10/2020 a 09/11/2020** no site da Prefeitura Municipal de Itapitanga ou presencialmente na sala da Diretoria de Cultura, situada na Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

5. DAS ETAPAS

5.1. A seleção das propostas de solicitação será realizada em 05 (cinco) etapas, a saber:

- a) Etapa 1 – Credenciamento
- b) Etapa 2 – Avaliação Técnica da comissão quanto à lista de interessados/documentação
- c) Etapa 3 – Seleção
- d) Etapa 4 - Publicação do resultado
- e) Etapa 5 – Pagamento do subsídio aos responsáveis pelos Espaços Artísticos Culturais.

5.1.1. Etapa 1 - CREDENCIAMENTO: Consistirá no preenchimento da solicitação do subsídio mensal, apresentação do formulário de autodeclaração, apresentação da proposta de contrapartida somada ao envio da documentação necessária para concessão do benefício.

5.1.2. Etapa 2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA: Consistirá da análise dos documentos relacionados a ser realizada pela Comissão designada para operacionalizar o processo.

5.1.3. Etapa 3 - SELEÇÃO - De caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;

5.1.4. Etapa 4 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO – Após análise da comissão, o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapitanga.

5.1.6. Etapa 5 – PAGAMENTO DO SUBSÍDIO – Será efetuado na ordem de inscrições, efetuadas e homologadas através de transferência bancária na conta bancária do Espaço Cultural e Artístico ou responsável disposto no ato do credenciamento.

6. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Preencher os dados solicitados no site, apresentando informações verdadeiras, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de fraude;

6.2. Discriminar proposta de contrapartida no ato da solicitação do subsídio;

6.3. Apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Diretoria de Cultura e Prefeitura Municipal de Itapitanga, conforme o proposto no ato da solicitação, no prazo máximo de até sessenta dias após o recebimento da parcela única do subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

6.4 Todos os Espaços Culturais aprovados para receber o subsídio mensal por meio deste chamamento público ficam obrigados a utilizar em suas divulgações e apresentação a logomarca da Diretoria de Cultura e/ou a hashtag, #leialdirblancitapitanga durante a vigência do contrato e em todas as atividades de contrapartida.

7. OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE CULTURA E PREFEITURA DE ITAPITANGA:

7.1. Comunicar oficialmente todas as etapas definidas neste chamamento público, realizando o pagamento do subsídio, conforme definições da regulamentação municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020.

8. DAS PENALIDADES

Verificada a prática de ato ilícito definido nos parâmetros do Decreto de Regulamentação Municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020 deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Legislação pertinente a prazos e que prevê penalidades em caso de fraude perante a Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente aos documentos específicos necessários para comprovar sua condição de Espaço Cultural e Artístico, bem como conta corrente ou poupança válida do responsável legal pelo Espaço para receber o pagamento.

9.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato ao subsídio o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para operacionalizar a concessão do subsídio, conforme o caso, elegendo-se o foro

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

da Comarca de Itapitanga para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente credenciamento.

Itapitanga, 26 de outubro de 2020.

Alcimar Santos da Silva
Diretor de Cultura do Município de Itapitanga

ANEXO I

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

NOME COMPLETO _____,
Nacionalidade _____, Estado _____ Civil _____,
Profissão _____, portador do CPF nº _____,
_____, com Documento
de Identidade de nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____
, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as
informações prestadas e documentos que apresento para a Chamada Pública

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

de Solicitação de Subsídio previsto no art.5º, inciso I do decreto xx/2020, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

FATOS DECLAROS SOBRE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES:

CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR:

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Itapitanga – BA, de de 2020,

DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA
ESPAÇOS
E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº XXXX

Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE
SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA
ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES
CULTURAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPITANGA ATRAVÉS DA
DIRETORIA DE CULTURA E
XXXX (NOME DO
PROPONENTE), PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA**

O Município de Itapitanga, CNPJº 14.147.482/001-11 neste ato representado pela DIRETORIA DE CULTURA, através de seu diretor **Alcimar Santos da Silva**, brasileiro(a), portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/BA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e suas prorrogações, o decreto municipal de regulamentação Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Bahia para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conceder-se-á o valor global de R\$_____,
correndo por conta da dotação orçamentária nº
_____, consignadas
no orçamento da Diretoria de Cultura de Itapitanga, que serão depositados na
conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta
aprovada pela Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em parcela única no
valor de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão
mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição
Financeira pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A creditação dos valores está condicionada
à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta,
que devem ser enviados à Diretoria de Cultura, o qual fará parte integrante
deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE
SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES
CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA DIRETORIA DE CULTURA

a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os
recursos financeiros previstos para O FORNECIMENTO DO SUBSÍDIO
PROPOSTO, no valor de R\$_____ (valor por extenso);

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da
execução dos recursos deste instrumento e apresentar ao Comissão
Municipal da Aldir Blanc ;

c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da
execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO
EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS,
observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;

d) Analisar justificativas apresentadas quando houver
alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida
sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS .

II – DO BENEFICIÁRIO

a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;

b) Informar conta bancária para que a Diretoria de Cultura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;

c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 18 do decreto xxx/2020;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Diretoria de Cultura, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Diretoria de Cultura e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA**

g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conforme cláusula oitava;

h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

i) Restituir à Diretoria de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

j) Observar as vedações aplicáveis referentes ao período eleitoral, especialmente o e não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS
OBJETO DESTE TERMO**

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gastos relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencada expressamente neste instrumento, tampouco elencadas no Decreto editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo ao anexo I da portaria XX preenchido pelo proponente na inscrição).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Diretoria de Cultura juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter:

- a) comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- b) comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
- c) Relatório de cumprimento de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS dar-se-á mediante a análise dos documentos:

I. relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II. Relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS , com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL

IV. PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS e eventuais Termos Aditivos, , Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento da primeira parcela até o último pagamento (quando aplicável), Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapitanga – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapitanga- BA, de de 2020

Alcimar Santos da Silva,
Diretor de Cultura de Itapitanga

BENEFICIÁRIO:

Testemunha Nome:
CPF:

Testemunha Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

ANEXO III
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:

QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES?

Itapitanga, de _____ de 2020.

BENEFICIÁRIO:

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

ANEXO IV
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

PROJETO:	
PROPONENTE:	
TERMO Nº:	

2. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO

<p>2.1 Ações Propostas Descrever / listar as atividades propostas, conforme o projeto apresentado.</p>

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

--

2.2 Ações Executadas

Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com o projeto apresentado.

2.3 Objetivos alcançados:

Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando documentos, fotos, vídeos das referidas atividades.

2.4 Dificuldades encontradas:

Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPITANGA

2.5 Soluções adotadas:

Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.

A ser encaminhado à **Diretoria de Cultura de Itapitanga** para conhecimento e providências.

Itapitanga – BA , de de 202 .

PROPONENTE:

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445